

PARECER TÉCNICO SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

AUTARQUIA SOLICITANTE: SAMAE de São Jorge do Ivaí.

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.
POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO, HAJA VISTA A
OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 2º, *CAPUT*, II DA
RESOLUÇÃO Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Por meio deste parecer técnico, objetiva-se promover análise do pleito de revisão tarifária periódica formulado pela AUTARQUIA SOLICITANTE.

Analisando o teor do Ofício nº 025/2016, oriundo da AUTARQUIA, constata-se que foram apresentadas ao ORCISPAR as informações detalhadas no inciso II do *caput* do art. 2º da Resolução nº 36, de 26 de agosto de 2016, bem como no Anexo I da mesma resolução.

Diante disso, os dados foram inseridos na fórmula "**PRTP = (RMNS – RMAS) * 100/RMAS**", devidamente prevista no Anexo I já referido.

Da inserção dos dados na fórmula, resultaram as informações constantes na planilha anexa, a qual apontou como Percentual de Revisão Tarifária Periódica o importe de 35,33% (trinta e cinco vírgula trinta e três por cento) incidente sobre as tarifas e demais preços públicos cobrados pela AUTARQUIA.

Isto posto, é o parecer pela POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, NO PERCENTUAL DE 35,33% (TRINTA E CINCO VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) INCIDENTE SOBRE AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO POR PARTE DO SAMAE DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

Nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução nº 36, de 26 de agosto de 2015, este parecer deverá ser encaminhado ao Conselho de Regulação de São Jorge do Ivaí para que este se manifeste acerca da revisão tarifária periódica solicitada; após a manifestação do Conselho de Regulação, deverá ser disponibilizado o presente parecer, bem como o parecer do Conselho de Regulação, para consulta pública, antes de se conceder a revisão.

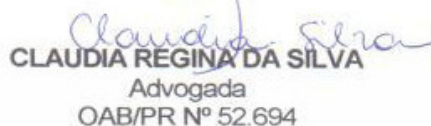
Maringá, 10 de outubro de 2016.



MAIARA MIRANDA
Contadora
CRC/PR nº 066476/0-5



REBECA ROCHA
Engenheira Civil
CREA/PR Nº 30212/D



CLAUDIA REGINA DA SILVA
Advogada
OAB/PR Nº 52.694